

DOM 8-8-96

PARECER 1498/96 DA COMISSÃO DE METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE 250/96.

**POLÍTICA URBANA,
O PROJETO DE LEI**

Visa o presente Projeto de Lei 250/96 de autoria do nobre vereador Melo Rodolfo, alterar a redação do inciso II do artigo 49 da Lei 11.322, de 22 de dezembro de 1992.

A lei 11.322/92 trata da criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais.

O artigo 49 da mencionada lei diz: "A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação, serão determinadas por ato normativo da autoridade competente da Prefeitura, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada; e enuncia (incisos de I a IV) do que deve ser acompanhado esse requerimento."

O inciso II do artigo 49 diz: "declaração expressa de anuência ao projeto apresenta, subscrito por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada."

A alteração proposta pelo nobre vereador Melo Rodolfo é nos sentido de dar nova redação ao mencionado inciso, passando o mesmo a ter a seguinte redação: " declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por maioria simples dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada."

Nota-se portanto que haverá uma redução no "quórum" dos proprietários solicitantes da implantação do Bolsão".

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com sua aprovação já que entende ser esse um quórum mais democrático. Lembra ainda que o artigo 39 da Lei 11.322/92 diz: "A solicitação aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos moradores do Bolsão Residencial, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% dos mesmos.

Ora, se para o caso dos solicitantes moradores do local (aqueles que se sentem necessitados da obtenção da implantação do Bolsão) a lei exige a porcentagem de 50% não há justificativa que colabore com a exigência de que para o caso dos proprietários (que muitas vezes não moram no local) esse índice seja de 70%. Portanto, a apresentação da presente propositura sanará essa disparidade.

Pelo exposto somos pela aprovação da propositura; favorável portanto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/08/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Faria Lima - Relator

Bruno Feder

Miguel Colasuonno

Aldaiça Sposati (contrário)

Anna Maria Quadros (contrário)

Terezinha Lajolo (contrário)